



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC, E A EMPRESA WALTER MANFROI ME, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL/SC**, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.121.379/0001-77, com sede à na Rua Gêronimo Xavier de Oliveira, nº 182, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora Claudine Varela Pucci, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WALTER MANFROI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.636.035/0001-63, com sede na Rua Benjamin Constant, Centro no município de Lages, representada neste ato, pelo seu(a) representante legal, Senhor Walter Manfroi, portador(a) da CRC nº 14209/O-6, e inscrita no CNPJ sob o nº 400.831.529-20, residente e domiciliada a Rua Benjamin Constant, Centro no município de Lages, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Licitatório nº 20/2023, Inexigibilidade nº 01/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil ao Fundo Municipal de Saúde” nos termos da proposta, abrangendo;

- a) Orientação técnica aos setores no desenvolvimento de suas atividades em especial, assessoria contábil nas Atividades inerentes a área pública;
- b) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação do Plano Plurianual e Investimentos - PPA;
- c) Assessoria e acompanhamento na elaboração /adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- d) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- e) Assessoria e acompanhamento na elaboração/adequação nas demonstrações financeiras ao Conselho Municipal de Saúde;
- f) Confeção de peças de alegações de defesa e de recursos juntamente com a procuradoria do município, se necessário for, de questões ligadas a área contábil e financeira;
- g) Outros serviços, não relacionados, mas que em função da execução dos serviços ofertado, se façam necessários, mediante prévia solicitação da gestão municipal;

1.2 Os serviços serão prestados de forma presencial dos consultores na sede do Município, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais, e de forma remota (esta em qualquer horário do dia), através de meios de comunicação tais como: telefone, correio eletrônico, fax, software de mensagem instantânea e outras formas de comunicação existentes, bem como na sede da Proponente, conforme consta no Termo de Referência.

1.3 Os profissionais deverão realizar pareceres e orientações nas áreas do objeto acima.

1.4 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1.4.1 Edital de Inexigibilidade nº 01/2023 e seus Anexos;
- 1.4.2 Proposta de Preços da CONTRATADA.

1.5 Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 O objeto deste contrato será executado a partir da data de assinatura do presente termo, de forma



contínua, com os profissionais indicados pela CONTRATADA, e ou aqueles incluídos ou substituídos, mediante prévia anuência da CONTRATANTE e desde que tenham a mesma ou superior graduação, até término da vigência contratual.

2.2 As dúvidas, questionamentos, consultas e demais solicitações de serviços, poderão ser efetuadas de forma verbal ou escrita, pessoalmente nas dependências da Prefeitura ou nas dependências da Contratada ou, através do telefone, fax, E-mail, correio, que após o estudo e análise por parte dos profissionais da Contratada, serão respondidos de forma verbal ou escrita, conforme for solicitado ou exigir a importância do assunto, sempre de maneira fundamentada, podendo para tanto, utilizar-se dos mesmos meios de comunicação já citados.

2.3 O(s) profissional(is) da Contratada, deverá(ão) prestar orientações nas dependências das repartições públicas para atuar junto aos servidores do Município, sempre que necessário e principalmente quando convocados.

2.4 O CONTRATANTE disponibilizará local adequado para que os profissionais da Contratada possam desempenhar suas atividades quando necessitarem realizar suas atribuições no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses consecutivos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse do Município conforme estipulado no art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 O início deve se dar em 02 (dois) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço

3.3 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com vigência de 5 (cinco) meses e R\$ 6.500,00 (seis mil reais) com vigência de 7 (sete) meses, pela consultoria prestada.

4.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados estudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.4 Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá apresentar as negativas de Federal e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da Contratante:

a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2 Obrigações da Contratada:

a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei e do



Edital da Inexigibilidade nº 01/2023;

- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- c) Prestar os serviços contratados de forma remota (esta em qualquer horário do dia), através de meios de comunicação tais como: telefone, correio eletrônico, fax, software de mensagem instantânea e outras formas de comunicação existentes, bem como na sede da Proponente;
- d) Disponibilizar, durante o vínculo contratual, de pelo menos 01 (um) profissional na área da contabilidade para prestação dos serviços contratados, e outro na área da administração, se solicitado;
- e) Realizar estudos e análises das consultas e questionamentos que o Contratante efetuar através de seus integrantes ou servidores, emitindo, para tanto, orientações verbais ou escritas, pareceres técnicos, inclusive explicações em reuniões caso seja necessário;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2 A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.3.1 e 16.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de Anita Garibaldi.



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa: 3 - Fonte 1002

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA, E DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 Independentemente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, bem como todas às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

11.2 Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campo Belo do Sul/SC, 01 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL
CLAUDIANE VARELA PUCCI

CONTRATADA
WALTER MANFROI - ME